



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Isenção do IPTU para idosos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do IPTU os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assim considerados pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, observadas as seguintes condições:

I - ser proprietário de uma única casa e nela residir, de até 120 m<sup>2</sup>, construída em terreno de até 360 m<sup>2</sup>.

II - ter renda familiar de até 2 salários mínimos.

Art. 2º Para obtenção da isenção de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal no período de 1º de julho a 30 de setembro, acompanhado de:

I - certidão atualizada de propriedade do imóvel ou outro documento que comprove a propriedade;

II - comprovante de residir na casa, por meio de recibos de taxa de água, luz ou outro equivalente.

Parágrafo único. A isenção a ser concedida será, sempre, a correspondente ao IPTU do exercício subsequente ao pedido.

Art. 3º Constatada, a qualquer tempo, quaisquer irregularidades na concessão da isenção criada por esta Lei, será a mesma cancelada e, em consequência, cobrado o imposto devido com seus acréscimos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023**; 231º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 133º da República e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denis Gaspar de Souza

**Código Identificador:**A27EA819

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/12/2023. Edição 3662**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:**

**<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>**